TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006493-34.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mirian Regina dos Santos Xavier e outros

Requerido: **Ivo Xavier**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os montantes das contas individuais do PIS-PASEP e FGTS.
- 2 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls.31).
- 3 A autora comprovou a condição de herdeira do falecido, conforme certidões de nascimentos juntadas às fls.12, bem como os documentos de fls. 11.
 - 4 Os demais herdeiros estão de acordo com o pedido.
- 5 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento do saldo referente às contas do PIS/PASEP e FGTS em nome do falecido.
- 6 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observada à concessão dos benefícios da gratuidade e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 7 Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de Mirian Regina dos Santos Xavier, com prazo de 180 dias.
- 8 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o</u> <u>trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- 9 Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

10 P.I.

São Carlos, 13 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA